



Sindicato dos Professores  
da Região Centro



ABIC

ASSOCIAÇÃO DOS BOLSEIROS  
DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

*Paulo J. Santos*  
*A. M. S.*

# PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO SPRC/ABIC

## I. OBJECTIVOS

O Sindicato dos Professores da Região Centro, adiante designado por SPRC e a Associação dos Bolseiros de Investigação, adiante designada por ABIC, celebram este protocolo tendo em vista a satisfação de algumas necessidades funcionais da ABIC, designadamente no que concerne a apoio jurídico, apenas para situações que ocorram no centro do país, no espaço correspondente à área sindical do SPRC, e o interesse do SPRC em estabelecer laços de cooperação e acção com os bolseiros de investigação, no que toca, designadamente, ao seu futuro profissional.

Quer para o SPRC, quer para a ABIC, a ligação entre as duas organizações pode ser promotora da criação de melhores condições de intervenção para a melhoria do estatuto de bolseiro de investigação e para o desenvolvimento profissional dos investigadores portugueses e da investigação e ciência.

## II. UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS

1. Os corpos gerentes da ABIC podem utilizar salas de reuniões da sede do SPRC;
2. A cedência gratuita dessas salas será feita mediante um pedido por escrito dirigido à Direcção do SPRC com uma antecedência mínima de 8 dias úteis;
3. Nesse pedido deverá constar:
  - a) data e hora da reunião;
  - b) tipo de reunião;
  - c) número previsto de participantes;
  - d) outras indicações de carácter relevante.
4. O pedido será satisfeito de acordo com as disponibilidades dos espaços da sede do SPRC.

## III. SERVIÇOS GRÁFICOS E IMPRESSÃO

1. Os corpos gerentes da ABIC podem solicitar trabalhos gráfico e/ou de impressão aos respectivos serviços do SPRC;
2. Os trabalhos só serão executados após a aprovação pela ABIC de uma proposta de orçamento apresentada pelo SPRC, tendo em conta apenas os custos dos materiais utilizados.

## IV. APOIO JURÍDICO

1. Aos sócios da ABIC é concedido apoio jurídico a causas decorrentes da aplicação do Estatuto de Bolseiro, desde que aqueles, nos termos dos Estatutos do SPRC, não reúnam condições para serem sindicalizados;

2. Para os efeitos previstos no ponto 1, os sócios da ABIC devem fazer prova da sua filiação;
3. O apoio é feito através de consulta a advogado, a qual deve ser previamente marcada junto dos respectivos serviços do SPRC;
4. Não haverá lugar a qualquer pagamento pelo atendimento nos serviços Técnico-Jurídicos do SPRC;
5. Os sócios da ABIC terão de pagar as custas judiciais em vigor;
6. O SPRC, por meio dos seus advogados, poderá apoiar através de pareceres jurídicos a direcção da ABIC se para tal for solicitado;
7. Os serviços jurídicos do SPRC, para cumprimento do estabelecido nos pontos 1 e 6 deste capítulo, apoiarão a ABIC até ao limite máximo de 4 situação por ano.

#### **V – COMUNICAÇÃO ENTRE O SPRC E A ABIC**

1. Sempre que o SPRC tiver informação relevante e de interesse para os associados da ABIC, a Direcção desta Associação compromete-se a enviar essa informação aos seus associados, devendo o SPRC fazê-la chegar nas condições a acordar.
2. Sempre que a ABIC tiver informação relevante e de interesse para os associados do SPRC, a Direcção do Sindicato compromete-se a enviar essa informação aos seus associados, devendo a ABIC fazê-la chegar nas condições a acordar.

#### **VI – ACÇÃO CONJUNTA ABIC/SPRC**

1. Sempre que se verifique ser importante para a acção das duas organizações a realização de iniciativas conjuntas para discutir as formas de intervenção dos Bolseiros de Investigação, poderão as duas organizações organizar essas iniciativas desde que sejam de interesse geral para o sistema público de ensino superior e de investigação científica.
2. O SPRC e a ABIC divulgarão nas suas páginas, na internet, e em outros meios informativos não só este protocolo, como também todas iniciativas que venham a desenvolver conjuntamente ou que entendam ser do interesse dos seus associados, mesmo que não desenvolvidas pelas duas organizações.

#### **VII. DISPOSIÇÃO FINAL**

Este protocolo pode ser denunciado por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 30 dias ou desde que uma não cumpra com o que se encontra estabelecido no presente protocolo.

Coimbra, 26 de Abril de 2012

Pel' A Direcção do SPRC

Pel' A Direcção da ABIC



